

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DAR ENTRADA NA HABILITAÇÃO (PROCESSO) DO CASAMENTO COLETIVO CIDADÃO – TOLEDO

O Programa Casamento Coletivo Cidadão está previsto na Lei Nº 2.647, de 29 de agosto de 2023.

Os interessados deverão atender os critérios estabelecidos na Lei, e seguir as seguintes orientações:

I - Serem maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

II – Residirem e terem domicílio no Município de Toledo;

III - Preencher o requerimento no período de **10/02/2026** à **20/03/2026** podendo ser:

1. OPÇÃO PRESENCIAL: Na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família. Sendo realizado em dias úteis das 08h às 11h30 e 13h30 às 16h30, localizada na Rua México nº 150, Jardim Gisela. Obrigatório **trazer** as cópias dos documentos do casal sendo:

1. Cópia de CPF;
2. Cópia da cédula de identidade;
3. Cópia da certidão de nascimento;
4. Averbação do divórcio (caso divorciados);
5. Comprovante de residência atualizado, no máximo, 3 (três) meses;
6. Comprovante de inscrição do Cadastro Único (CadÚnico);
7. Comprovante de renda de ambos os candidatos (renda familiar bruta deve ser no total de até 3 (três) salários mínimos nacionais);

2. OPÇÃO ONLINE:

No protocolo online no portal do contribuinte no site da Prefeitura Municipal: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura> em Casamento Coletivo Cidadão e na Bio no instagram: @sdhs.toledo.

No protocolo online é **obrigatório enviar** os documentos do casal no link: “Anexos” sendo:

1. Cópia de CPF;
2. Cópia da cédula de identidade;
3. Cópia da certidão de nascimento;
4. Averbação do divórcio (caso divorciados);

5. Comprovante de residência atualizado, no máximo, 3 (três) meses;
6. Comprovante de inscrição do Cadastro Único (CadÚnico);
7. Comprovante de renda de ambos os candidatos (renda familiar bruta deve ser no total de até 3 (três) salários mínimos nacionais);
8. Para não ocorrer falha de envio, **cada documento anexado** deve ter no máximo 5MB (megabyte) e o nome do arquivo não pode conter mais do que 10 caracteres;

IV – O casal interessado deve comparecer nos atendimentos agendados quando convocados;

V– Apresentarem duas testemunhas, quando solicitado;

VI– O casal interessado não pode ter sido beneficiado com o Programa em anos anteriores;

VII – Caso necessário as inscrições poderão ser prorrogadas pela Na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.